



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 155, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

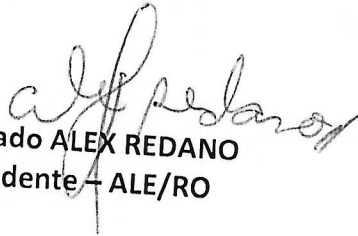
Repristina a redação do artigo 20-A da Constituição do Estado, dada pela Emenda Constitucional nº 72/2010.

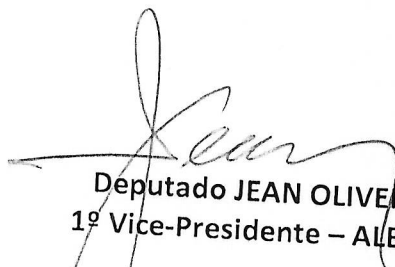
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica repristinada a redação do Art. 20-A da Constituição do Estado de Rondônia, dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 10 de novembro de 2010.

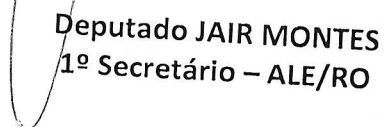
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de agosto de 2022.

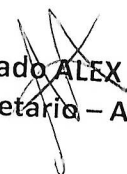

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO


Deputado **JEAN OLIVEIRA**
1º Vice-Presidente – ALE/RO


Deputado **MARCELO CRUZ**
2º Vice-Presidente – ALE/RO


Deputado **JAIR MONTES**
1º Secretário – ALE/RO


Deputado **CIRONE DEIRÓ**
2º Secretário – ALE/RO


Deputado **ALEX SILVA**
3º Secretário – ALE/RO


Deputado **JHONY PAIXÃO**
4º Secretário – ALE/RO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ALE/RO Nº 12, de 18 de agosto de 2022**

Homologa o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor que especifica.

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas na Resolução nº 472, de 23 de setembro de 2020, especificamente no art. 20, e o que consta no Processo 31623/2022-e,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor abaixo especificado, por terem sido atendidos os requisitos legais e regulamentares:

Matrícula	Servidor	Cargo	Resultado
100021028	Vinicius Alan Maçal Mota	Assistente Legislativo	Aprovado

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 155**

Repristina a redação do artigo 20-A da Constituição do Estado, dada pela Emenda Constitucional nº 72/2010.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica repristinada a redação do Art. 20-A da Constituição do Estado de Rondônia, dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 10 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de agosto de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado JAIR MONTES
1º Secretário – ALE/RO

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário – ALE/RO

Deputado MARCELO CRUZ
2º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado CIRONE DEIRÓ
2º Secretário – ALE/RO

Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário – ALE/RO